



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, nº 1167 Centro – Fone: (19) 3885-7700 / 3885-7713

DDG: 0800 7737 739 – E-Mail: prof.luizcarlos@indaiatuba.sp.leg.br

PROT-CMI 1016/2019
22/05/2019 - 16:06
PL 82/2019

PROJETO DE LEI Nº

“Institui o “Agosto Verde” para conscientização e prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas nas instituições públicas de ensino e redes de atendimento do poder público, no âmbito do município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Agosto Verde” para conscientização e prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, nas instituições de ensino públicas, privadas, e redes de atendimento do poder público, no âmbito do município de Indaiatuba.

Art. 2º - Todas as atividades do “Agosto Verde” objetivarão a redução dos danos sociais, à saúde e à vida, causados pelo consumo de substâncias psicoativas.

Art. 3º - São objetivos do “Agosto Verde”:

I – veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional Sobre Drogas;

III – difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos;

IV- conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, nº 1167 Centro – Fone: (19) 3885-7700 / 3885-7713

DDG: 0800 7737 739 – E-Mail: prof.luizcarlos@indaiatuba.sp.leg.br

PROT-CMI 1016/2019
22/05/2019 - 16:06
PL 82/2019

V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, através de apresentações musicais e culturais, material impresso didático;

VI – acolher e encaminhar os drogadictos para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;

VII – orientar os jovens sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;

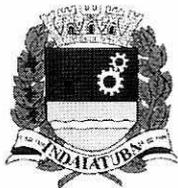
VIII – apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

IX – estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os drogadictos e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;

X – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo tráfico de entorpecentes.

Art. 4º - Durante o mês de Conscientização de Prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros de comunidades, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam, no âmbito no município de Indaiatuba.

Parágrafo único. O mês contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros da administração pública direta ou indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas, organizações públicas ou privada, profissionais e voluntários que defendam a prevenção, o combate e o tratamento



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, nº 1167 Centro – Fone: (19) 3885-7700 / 3885-7713

DDG: 0800 7737 739 – E-Mail: prof.luizcarlos@indaiatuba.sp.leg.br

PROT-CMI 1016/2019
22/05/2019 - 16:06
PL 82/2019

contra o álcool, o tabaco e outras drogas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

Art. 5º - Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas, especialmente coordenadas com os integrantes do COMAD – Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, realizarão ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos.

Art. 6º - O “Agosto Verde” instituída por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial evento do município de Indaiatuba.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de Maio de 2019



Luiz Carlos da Silva - Profº Luiz Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, nº 1167 Centro – Fone: (19) 3885-7700 / 3885-7713

DDG: 0800 7737 739 – E-Mail: prof.luizcarlos@indaiatuba.sp.leg.br


PROT-CMI 1016/2019
22/05/2019 - 16:06
PL 82/2019

JUSTIFICATIVA

Com este projeto de lei, proponho aos nobres pares a adoção do “Agosto Verde”, às políticas públicas de prevenção, combate e tratamento ao alcoolismo, tabagismo e uso de drogas ilícitas. De um lado o município já possui uma Lei nº 6.839, de 1 de Dezembro de 2017, que institui a Semana Antidrogas, nas escolas públicas, no município de Indaiatuba (conforme lei em anexo). Por tratar-se de uma campanha de conscientização, uma semana não é suficiente para desenvolver um trabalho mais elaborado em Indaiatuba. Portanto, o projeto de Lei trata-se da ampliação do período de campanha, além disso, a campanha será estendida às escolas privadas. Teremos uma ação concentrada nos jovens, paralelamente ao currículo escolar, a quem a atenção precoce pretende evitar seu ingresso no mundo nefasto do vício, da doença e da violência que o uso de tais substâncias traz. De outro, a população como um todo, que também poderá gozar de orientação e conscientização, já que a questão tem espectro social largo, atingindo qualquer cidadão independentemente de sua condição econômica, capacidade e orientação, afastando-o do mercado de trabalho, do convívio social e familiar. Mas é certo também que essas substâncias contribuem negativamente para outras estatísticas, como as da saúde e da segurança pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, nº 1167 Centro – Fone: (19) 3885-7700 / 3885-7713

DDG: 0800 7737 739 – E-Mail: prof.luizcarlos@indaiatuba.sp.leg.br

PROT-CMI 1016/2019
22/05/2019 - 16:06
PL 82/2019

O “Agosto Verde” - mês da Conscientização e Prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, é uma proposta para unir a sociedade em uma campanha contínua em defesa da vida contra as drogas lícitas e ilícitas. Ainda que porventura, tenhamos gastos com algumas ações durante a semana proposta, devemos estar seguros de que serão ínfimos se comparados com cada cidadão salvo dos efeitos destrutivos dessas substâncias. Dessa forma nossos jovens poderão entender o quanto são importantes para o futuro de um Brasil melhor.

Sala das sessões, 21 de Maio de 2019



Luiz Carlos da Silva - Profº Luiz Carlos
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

PROT-CMI 1016/2019
22/05/2019 - 16:06
PL 82/2019

Aut. N°	175/17
P.L. N°	261/17
Publ.:	05/12/17 - 116. 07

LEI N.º 6.839 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.
(Vereador Jorge Luis Lepinsk)

"Institui a 'Semana Antidrogas' nas escolas públicas municipais e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Antidrogas" nas escolas públicas do município de Indaiatuba.

Art. 2º- A "Semana Antidrogas" tem o objetivo de conscientizar os jovens dos malefícios causados pelo uso de entorpecentes e será composta por palestras, seminários, debates, apresentações musicais e teatrais e exposição de pesquisas realizadas pelos alunos.

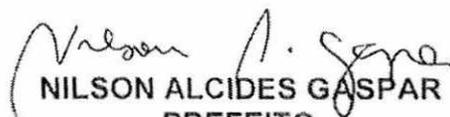
Art. 3º- A "Semana Antidrogas" será realizada anualmente e contará com a participação obrigatória dos alunos, professores e demais educadores das escolas, sendo facultada às escolas o convite a profissionais e ex-dependentes químicos que trabalhem na prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º- A semana em que será realizada a "Semana Antidrogas" nas escolas públicas será definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º- A "Semana Antidrogas" das escolas públicas será incluída no calendário oficial de eventos do município de Indaiatuba.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 1º de dezembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO